



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Pregão Presencial Nº 009/2023

Data: 30/06/2023

Horário: 9 horas

Tipo: menor preço por hora

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de violão e técnica vocal

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, torna público, exclusivamente aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, que no dia 30 de junho de 2023, às 9 horas, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR HORA"**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TÉCNICA VOCAL**, com apoio eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS E VALOR DE REFERÊNCIA:

1.1 – É objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para ministrar aulas de violão e técnica vocal, com profissional devidamente qualificado**, obedecidas as especificações mínimas contidas no Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital.

1.1.1 – Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1.2 – O início da vigência do Contrato será a partir da assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 9.666/1993.

1.3 – A licitante ao participar do certame, reconhece ter pleno conhecimento das atividades a serem desenvolvidas, possuir profissionais devidamente habilitados e executar o objeto da licitação em perfeitas condições propostas pela Administração Municipal.

1.4 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedora.

1.5 – A prestação dos serviços será efetuada conforme datas e horários a serem definidos após a celebração do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5.1 – Após a contratação, caso a empresa queira efetuar a troca dos dias, a mesma deverá solicitar à Administração por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência e aguardar a decisão do órgão competente.

1.6 – A licitante vencedora ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.7 – O objeto desta licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pela licitante vencedora.

1.8 – O Município poderá solicitar a substituição de algum profissional que não atenda as exigências da municipalidade, que não cumpra com ética e zelo a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

1.9 – O valor de referência será por hora aula, de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos), sendo as aulas realizadas 1 (uma) vez por semana, com limite de 6 (seis) horas semanais, conforme detalhado no Termo de Referência.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1 – A sessão presencial será realizada no dia 30 de junho de 2023, com início às 9 h, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS.

2.2 – Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3 – O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no Capítulo 5.

2.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733/2002 e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos, com endereço: Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS; demais informações, pelo fone: (51) 3761.1044 | Site Oficial: <https://paverama.rs.gov.br/> | E-mail: licitacao@paveram.rs.gov.br.

4 – DO CADASTRO:

4.1 – O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone: 0800 730 5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615.

4.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 – Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 – Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.3.3 – Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interessa da representada.

5.1.1 – A identificação será realizada exclusivamente, através da apresentação de Documento de Identidade ou CNH ou, Identidade Profissional.

5.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

a.5) Registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) Se representada por Procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.1 – Em ambos os casos referidos nos subitens b.1 e b.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5.7 – Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).

5.7.1. A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 90 (noventa) dias anteriores a abertura do Pregão.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no Capítulo 2, deste Edital.

6.2 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3 – O envelope contendo a(s) Proposta(s) de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”
EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

6.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”
EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

6.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1):

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 – Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;

c) Uma única cotação, com **PREÇO POR HORA**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 2 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

d) Dados bancários para pagamento, contendo nome da Instituição Financeira, Agência e Conta;

e) Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial); e

f) Nome e assinatura do representante.

7.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.6 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.8 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR HORA, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, observados os dispositivos deste Edital e seus anexos.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2):

9.1 – Para a habilitação, a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta, deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

a.2) O Contrato Social ou Ato Constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

h) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (Certidão Simplificada), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital;

k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme modelo constante no Anexo VI, deste Edital;

l) Declaração com indicação do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas, independente de ser o profissional empregado, proprietário, diretor ou sócio da empresa, conforme modelo constante no Anexo VII, deste Edital;

m) Comprovação de que o(s) profissional (is) habilitado(s) para ministrar as aulas faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

n) Certificado de Graduação ou formação em Curso de Nível Médio na modalidade Normal Magistério;

o) Carteira ou Certificado de inscrição junto à Ordem dos Músicos do Brasil;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

p) Certificados que atestem conhecimento e capacidade de lecionar sobre os instrumentos VIOLÃO, CANTO e PERCUSSÃO.

q) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado os serviços de forma similar e compatíveis em características com o objeto licitado, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

q.1) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

q.2) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato;

q.3) Descrição completa dos serviços prestados, valor pactuado e respectivo período de execução dos serviços; e

q.4) Assinatura do responsável legal, devidamente datado e grau de satisfação;

r) Certidão negativa de antecedentes criminais em nome do(s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas, emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal.

9.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 – A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.1 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.5 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.6.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão prevista no Capítulo 2, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014).

10.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.3 – Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 – Da reunião, o sistema Portal de Compras lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

11.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

12.2 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que integra e pela Lei Federal nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

12.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

12.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

13 – DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1 – Homologada a licitação, o Setor de Licitações e Contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

13.4 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 – A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

13.6 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste Edital a fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste Edital.

13.7 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

13.8 – O recebimento provisório dos serviços adjudicado não implica sua aceitação.

13.9 – O recebimento definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária.

14 – DOS PRAZOS:

14.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser alterado e ou prorrogado para mais ou para menos, conforme necessidade e conveniência do poder público mediante justificativa da Secretaria Municipal, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/1993, e ainda conforme prevê as disposições deste Edital.

14.1.1. O Contrato poderá ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses e em caso de renovação poderá ser aplicado o reajuste anual, até o limite do índice da URM.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o Exercício de 2023:

110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028

16 – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

16.1.1 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados diretamente pela servidora, Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; pela Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI, ou a quem delegarem expressamente tal atribuição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 – À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e da prestação de serviço efetuada.

16.3 – Caberá à fiscalização, por parte do responsável pela Secretaria respectiva, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do Contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade do mesmo com as especificações exigidas.

16.4 – O recebimento definitivo do objeto do Edital será dado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega, após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

16.5 – Em caso de aprovação do objeto pela Fiscalização, está encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

16.6 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação da prestação dos serviços junto ao Poder Público.

16.7 – A empresa deverá prestar os serviços, observando todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O Pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro do Município de Paverama, em favor da licitante Contratada, pelos serviços efetivamente contratados, conforme relatórios de cumprimento emitido pela respectiva Secretaria Municipal, responsável pela fiscalização de execução do(s) Contrato(s).

17.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

b) Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Certidão de regularidade do FGTS; e
d) Relatório circunstanciado das datas, horários e serviços prestados, devidamente firmado pelo fiscal do contrato.

17.3 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

17.4 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de sua Secretária Municipal, responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referente ao mês de pagamento.

17.5 – O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual. Após esse período o Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

17.6 – No preço contratado estão incluídos os custos da licitante vencedora, referentes a materiais, custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

17.7 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

17.8 – Os pagamentos devem ser realizados por transferência bancária eletrônica.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 – Caberá a Contratante:

18.1.1 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Edital, na forma, prazo e termos da Condição 17;

18.1.2 – Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes; e

18.1.3 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 – São obrigações da Contratada:

19.1.1 – Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal;

19.1.2 – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.1.3 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

19.1.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

19.1.5 – Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos competentes;

19.1.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

19.1.7 – Iniciar os serviços na data determinada pelo Contratante;

19.1.8 – Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e

19.1.9 – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do objeto homologado em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações.

20.2 – Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições deste Edital, ou injustificadamente, deixe de assinar o Contrato, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

20.3 – Em caso de rescisão unilateral, poderá o Contratante:

20.3.1 – Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s); e

20.3.2 – Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.4 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

20.5 – O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

20.6 – O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o equipamento acarretar ao Contratante.

20.7 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

20.8 – O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

21 – DA RESCISÃO:

21.1 – Poderá o Contratante promover Processo Administrativo de rescisão unilateral, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

21.1.1 – Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) neste Edital, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

21.1.2 – Rejeição, pela fiscalização, dos laudos emitidos ou testes disponibilizados na prestação de serviços em atendimento à determinação da fiscalização prevista neste Edital;

21.1.3 – Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e

21.1.4 – E ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 – Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do Edital.

22 – DAS PENALIDADES:

22.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

22.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão de contrato;

d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

22.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

22.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

22.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços, atrasar ou retardar seu início no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e/ou

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

22.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

22.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

22.9 – Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

23 – DO FORO:

23.1 – Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

24.2 – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

24.3 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal de Paverama poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

24.4 – O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.

24.5 – Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

24.6 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

24.7 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

24.8 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

24.9 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

24.10 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

24.11 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

24.12 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial; e
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

24.13 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da Lei.

24.14 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

24.16 – O presente Edital, seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedora fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

24.17 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.18 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

25 – ANEXOS DO EDITAL:

25.1 – Consta abaixo os anexos e modelos partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento do Representante;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F

Anexo VI – Modelo Declaração de Conhecimento das Obrigações;

Anexo VII – Modelo de Declaração de profissional devidamente habilitado; e

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Paverama/RS, 16 de junho de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 16 de junho de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436/2023

1. DO OBJETO E VALOR DE REFERENCIA:

1.1. O objeto da presente licitação, visa a contratação de empresa para ministrar aulas de violão e técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecido as especificações mínimas contidas abaixo:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Semanal
1	52	Semanas	Contratação de empresa para ministrar aulas de violão e técnica vocal para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo as aulas realizadas 1 (uma) vez por semana, com limite de 6 (seis) horas semanais.	R\$ 62,10	R\$ 372,60

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 19.375,20 (dezenove mil, trezentos e setenta cinco reais e vinte centavos).

1.3. Das Especificações:

1.3.1. A empresa contratada deverá ministrar 6 horas/aulas semanalmente, perfazendo um total de 24 ou 30 horas/aulas mensais.

1.3.2. Os instrumentos a serem utilizados nas aulas de música poderão variar conforme a temática trabalhada pelo professor(a), podendo abranger os instrumentos convencionais, como também os confeccionados com material alternativo.

1.3.3. A contratada deverá dispor dos recursos didáticos e instrumentos musicais necessários ao Professor/Orientador, enquanto à Contratante fornecerá todos os recursos didáticos e instrumentos musicais aos usuários.

1.4. Os equipamentos a serem utilizados, bem como, a sala, som, televisão, lousa, mesas e cadeiras ficarão a cargo da Contratante.

1.5. O custo deverá ser apurado incluindo o valor da organização/método e desenvolvimento didático pedagógico, somados com os custos do profissional e encargos trabalhistas, devendo ser previsto um valor hora/aula.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. A música é a expressão da beleza em forma de som. Ela tem o poder de mudar os ânimos, reavivar memórias e induzir os sonhos. A música é de suma importância para uma vida mais feliz e também para o desenvolvimento de um ser humano mais pleno. A fim de proporcionar aos nossos jovens esse presente sonoro, desejamos ofertar no CRAS aulas de canto e música.

2.2. Disponibilizar as aulas de musicalização e formação musical tem por objetivo iniciar e/ou aperfeiçoar a música, junto aos usuários, prioritariamente para crianças e adolescentes, podendo também se estender a outros públicos e faixas etárias, se necessário, através de aula de violão e/ou canto tornando o contato com a arte musical uma maneira de educar e de formar cidadãos, desenvolvendo a capacidade de memorização, a coordenação motora e a concentração. O canto, assim como a aprendizagem de técnicas de aula de violão, é um dos meios de acesso à arte, oferecendo ao ser humano a oportunidade de expressar seus sentimentos.

2.3. Como resultado de trabalho, objetiva-se melhorar a memória e a coordenação motora, aumentar a capacidade de trabalhar em equipe, melhorar a concentração, auxiliar no combate à timidez aliviar o estresse, a depressão e a ansiedade dos alunos participantes.

2.4. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2.5. Os objetivos do PAIF incluem oferecer à comunidade serviços de convivência, de fortalecimento de vínculos e de enfrentamento da desigualdade, da fome e da pobreza, de forma não fragmentada, por meio de ações preventivas, protetivas e proativas. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca **complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Assim, pensamos num projeto de Música para crianças e adolescentes como um meio de prevenir situações e prevenção de vulnerabilidades.**

2.6. Assim, é fato que em todas as esferas de nossa sociedade a música tem um papel primordial como forma de lazer e de socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a música exerce um relevante papel na formação cultural, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, visto que as oscilações promovidas pelo desenvolvimento da música em seu curso despertam sensações nos sujeitos que movimentam naturalmente o processo cognitivo.

2.7. Com a inserção da Música no cotidiano de nossa comunidade poderemos ocupar de forma prazerosa o tempo ocioso de nossas crianças e adolescentes, logo é de extrema importância à inserção deste projeto para subsidiarmos o acesso da comunidade a cultura e oportunizar a crianças e adolescentes a aprendizagem na área musical, tendo a convicção de que a música é um instrumento significativo dentro da área artística para alcançar o público alvo e potencializar a reintegração, o protagonismo infanto-juvenil e as melhoras sociais almejadas contribuindo assim para formação integral das crianças e adolescentes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. Menor preço por hora/aula.

4. DA EXECUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Centro de Referência de Assistência Social, obedecidas às disposições, horários e dias da semana estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.2. As aulas deverão ser ministradas por profissional habilitado, proprietário ou terceiros com vínculo empregatício com a empresa.

4.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços na sede Centro de Referência de Assistência Social, situado no endereço: Rua Célio Klein, nº 41, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000 ou no Centro Cultural Evangélico, local alugado pelo Município para a realização de atividades do serviço.

4.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5. O calendário de horário e atividades será elaborado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, e será flexível entre as partes para melhor adequação e facilidade quanto à permanência por parte dos integrantes do grupo.

4.6. Muito embora o calendário formal exija da CONTRATADA, disponibilidade semanal fixa, da mesma forma deverá prever possibilidade para alteração em horários e dias da semana, tendo em vista as oscilações climáticas e respeitando recessos escolares e feriados.

4.7. A substituição do profissional deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município, após a entrega de todos os documentos relativos à qualificação técnica deste Edital convocatório.

4.8. A Contratante fornecerá os equipamentos necessários para a realização das aulas de violão.

4.9. Os gastos com o deslocamento do professor de música e canto para ministrar as aulas é de responsabilidade da parte contratada.

4.10. A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Disponibilizar funcionários conforme dimensionamento de pessoal necessário à execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços; e

c) Manter a disciplina, assiduidade, pontualidade e total controle de frequência do pessoal.

4.11. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma pronta adoção das providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.12. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

4.13. A contratada deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso.

4.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.16. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.17. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.18. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

4.19. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.

4.20. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizados, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

4.21. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

5. DO PÚBLICO – ALVO:

5.1. Prioritariamente crianças e adolescentes referenciadas no CRAS do Município de Paverama, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos. As crianças e adolescentes serão inseridos nos grupos de acordo com a demanda.

5.2. Os projetos também poderão se estender a outros públicos e faixas etárias, se necessário, tais como idosos, pessoas com deficiências entre outros.

6. DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil, após apresentação do controle de horas e tabela de atividades realizadas no período.

6.2. O controle de horas e tabela de atividades é fornecida pelo CRAS e após o preenchimento pelo professor de violão deve ser vistada e assinada pelo responsável do CRAS que acompanha as aulas.

6.3. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal até o terceiro dia útil.

6.4. O pagamento será realizado por hora/aula ministrada, independente do número de usuários e do número de profissionais que a empresa disponibilizará para a prestação do serviço.

6.5. O tempo gasto com planejamento das aulas e/ou reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não serão contabilizados como hora/aula.

6.6. O tempo gasto com o deslocamento do profissional, não poderá ser contabilizado como hora/aula.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão previstas nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2023, conforme dotação a ser anexada ao presente Termo de Referência.

8. ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

8.1. O valor máximo de aceitabilidade para o item é o estabelecido na coluna "Valor Unitário Máximo de Referência (por hora-aula)", onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços ou ainda, despesas com transporte ou terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios e deslocamento para a perfeita execução dos serviços no local indicado;

9.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE;

9.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.5. Efetuar o serviço de modo satisfatório, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital:

9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;

9.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao servidor designado formalmente no Contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com os serviços licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.4. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.5. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CONTATOS:

11.1. Informações serão prestadas pelos telefones nº (51) 3761-1044, ou pelo site www.paverama.rs.gov.br, e pelo e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

12. DEMAIS DISPOSITIVOS:

12.1. Quanto às obrigações, sanções e demais prerrogativas, a CONTRATADA ficará sujeito ao que estiver disposto e previsto no Edital e demais anexos.

Paverama/RS, 12 de junho de 2023.

MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Indicamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(data, nome e função na empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro. _____, cidade de _____/RS, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, APRESENTA proposta financeira, para ministrar aulas de violão e técnica vocal, com profissional devidamente qualificado, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023, conforme segue:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Semanal
1	52	Semanas	Contratação de empresa para ministrar aulas de violão e técnica vocal para os alunos da rede de ensino, vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo as aulas realizadas 1 (uma) vez por semana, com limite de 6 (seis) horas semanais.	R\$	R\$

1. No preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura;

3. Prazo de início para execução dos serviços: conforme Edital;

4. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a prestação dos serviços e demais documentos exigidos no Edital.

- Banco, agência e nº da conta bancária da empresa:

5. Demais informações de identificação da licitante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Representante legal e Cargo:
- Carteira de Identidade e CPF:
- Endereço e Telefone:
- E-mail de Contato:

Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data, nome e função na empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data, nome e função na empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2023, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais; e
- f) Declara formalmente, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os devidos fins, conforme informações no quadro abaixo, que o(s) profissional(is) ministrará(ão) as aulas de violão e de técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), atendem as disposições do Edital:

Nome completo:	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
Grau de instrução:	
Vínculo com a empresa:	() proprietário () diretor ou sócio () profissional empregado

Local.....

Responsável pela empresa

Observações:

- Poderá inserir 1 (um) quadro para profissional a ser disponibilizado pela empresa; e
- Deverá comprovar, que o(s) profissional (is) habilitado(s) para ministrar as aulas faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/.....

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa para prestação de serviços técnicos em ministrar aulas de violão e técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, Bairro, Município de/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade sob nº, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Município de/RS, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Pregão Presencial nº 009/2023, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto desta contratação, a prestação de serviços técnicos em ministrar aulas de violão e técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tudo conforme Termo de Referência, consoante Anexo I, do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.

2.2.1. A Contratada deverá ministrar 6 (seis) horas/aulas semanalmente, perfazendo um total de no máximo 30 (trinta) horas/aulas mensais.

2.3. O calendário de horário e atividades será elaborado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, e será flexível entre as partes para melhor adequação e facilidade quanto à permanência por parte dos integrantes do grupo.

2.4. Muito embora o calendário formal exija da CONTRATADA, disponibilidade semanal fixa, da mesma forma deverá prever possibilidade para alteração em horários e dias da semana, tendo em vista a agenda do órgão e respeitando recessos escolares e feriados.

2.5. A substituição do profissional deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município, após a entrega de todos os documentos relativos à qualificação técnica previstos no Edital convocatório.

2.6. O Contratante fornecerá os equipamentos e vestimentas necessários para a realização das aulas de música aos participantes dos projetos.

2.8. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, de forma presencial junto ao Centro de Referência de Assistência Social ou em local que este indicar para a execução dos serviços.

2.9. As aulas deverão ser ministradas por profissional habilitado, proprietário ou terceiros com vínculo empregatício com a empresa.

2.10. As despesas relacionadas ao profissional disponibilizado, como locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.11. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração, bem como, de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria responsável pela contratação.

2.5. As demais condições de execução da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que compõe o Anexo I, deste Contrato, fazendo parte integrante como se nele estivessem transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$(.....), por hora/aula efetivamente trabalhada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.1.1. O valor mensal a ser pago, corresponderá a multiplicação da quantidade horas trabalhadas no mês pelo valor da hora, observados os limites pactuados neste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o décimo quinto dia, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.2.1. Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, ou sócios, que atuaram na prestação dos serviços, se for o caso;
- 3.2.2. Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- 3.2.3. Certidão de regularidade do FGTS; e
- 3.2.4. Relatório circunstanciado das datas, horários e serviços prestados, devidamente firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 3.4. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório de atividades desenvolvidas no mês de pagamento.
- 3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 3.7. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 3.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 3.9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeiro ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE:

- 4.1. Será firmado Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento a ser formalizado previamente ao término do prazo contratual, persistindo o interesse na contratação.
- 4.2. A contratada iniciará a prestação dos serviços em de de 2023 vigorando até de de 2024. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base e limite o índice oficial adotado pelo Município (URM).
- 4.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.5. Os valores pactuados, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do Contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que integra o presente instrumento como se transcrito estivesse, bem como, de acordo com as demais disposições editalícias.

5.4. A eventual substituição do profissional deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município, após a entrega de todos os documentos relativos à qualificação técnica deste Edital convocatório.

5.5. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, de forma presencial, na sede Centro de Referência de Assistência Social, situado no endereço: Rua Célio Klein, nº 41, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000 ou no Centro Cultural Evangélico, local alugado pelo Município para a realização de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.3. Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades, servindo de elo entre as partes;

6.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato; e

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal;

7.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

7.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

7.1.5. Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos competentes;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

7.1.7. Iniciar os serviços na data determinada pelo Contratante;

7.1.8. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e

7.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

8.2. A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer outro motivo que a contratante julgue necessária à substituição.

8.3. O objeto deste Contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

8.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

8.5. Os serviços ficarão sujeitos à apreciação do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

8.6. A contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

8.7. A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

8.8. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

8.9. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

8.10. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.11. A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

8.12. A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

8.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

8.14. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada através das servidoras, Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; pela Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI, ou a quem delegarem expressamente tal atribuição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

9.1.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.1.3. No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.4. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

9.6. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.7. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e/ou
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

10.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:
110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

13.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

13.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

13.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

14.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

14.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.4. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@paverama.rs.gov.br.

14.5. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, dede 2023.

CONTRATANTE

.....

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

.....

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____